



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria nº 04/2022, de 04 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre nomeação de comissão para atuação em Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 8.112/90.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Presidente da comissão e seus membros para atuarem na investigação de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, sem prejuízo das suas atribuições normais, a fim de se apurar eventuais responsabilidades por parte de servidores municipais S.D. e E. de C.:

**Art. 2º - Designar** os servidores municipais efetivos, para cumprimento ao supra exposto, nos termos da Lei nº 8.112/90, a Comissão Processante será composta por 03 (três) servidores inicialmente nomeados para atuação imediata a compor a comissão, e 01 (um) membro suplente, sendo:

1) **Presidente: Adriana Maria Rodrigues Fonseca – Graduação Pedagogia – Professora de Educação Básica II – PEB II – Leitura e Produção de Texto Matrícula nº 931;**

2) **Membro: Patrícia Cristina Barreto Paiva – Graduação em Pedagogia Professora de Educação Básica I – PEB I - Matrícula nº 936;**

3) **Membro: Cilene Cristiane Bruno Redondo – Graduação Pedagogia Professora de Educação Básica I – PEB I - Matrícula nº 303;**

4) **Membro Suplente: Ieda Alexandre Veneziano – Graduação Nutricionista – Matrícula nº 551.**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ Único** - Na necessidade, poderá a Presidente da comissão nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos.

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias, requerer contratações de profissionais habilitados para atos de constatação específica e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, porém devido ao período que o mundo está vivenciando, as dificuldades suspensões de expediente, trabalho remoto, momento pandêmico, dependência de outros meios periciais, documentos e pessoas, a comissão poderá requerer prorrogação do prazo até sua conclusão, conforme supra justificado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju-SP, 04 de janeiro de 2022.

***MARCELO RODRIGUES FONSECA***

***PREFEITO MUNICIPAL***